

**ATA N.º 24/2021 DA REUNIÃO ORDINÁRIA  
DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO  
DIA VINTE E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL  
E VINTE E UM.**

----- Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Hugo Miguel Costa Carvalho, António Jorge Vieira Ricardo, Carlos Gonçalo Teixeira Pereira, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Sílvia Isabel Brochado Araújo, António Manuel Pinto Ribeiro e Carlos Manuel Azevedo Pereira.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia 20 de outubro de 2021.-----

**----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----**

----- O Senhor Presidente começou por saudar todos os membros do executivo, realçando a esperança e convicção de que este novo ciclo seja virtuoso, desejando que todos possam contribuir para o desenvolvimento de Amarante. Referiu, ainda, esperar a colaboração, o contributo e o entendimento de todos, para que possam cooperar no exercício das diversas funções durante o presente mandato, possibilitando a criação de um bom grupo de discussão e, dessa forma, possibilitando, também, que as matérias discutidas neste órgão executivo mereçam a máxima elevação, apesar das divergências político partidárias que possam existir. De seguida, informou que designou na função de Vice-Presidente da Câmara, o Senhor Vereador Jorge Ricardo. Por último, deu conhecimento da disponibilização na plataforma informática, da 13.ª Modificação aos Documentos Previsionais do Ano 2021.-----

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho disse que os vereadores do Partido Socialista registam, com agrado, as palavras do Senhor Presidente da Câmara, nas quais se reveem. Reiterou o compromisso de lealdade institucional no desenvolvimento das funções que desempenham enquanto vereadores do Município

de Amarante. Lembrou que o primeiro propósito assenta na resolução dos problemas dos munícipes. Salientou que fazem parte integrante do órgão executivo e procurarão atingir sempre esse objetivo. Frisou que, apesar de representarem um partido político, não desempenharão as suas funções para fazer campanha eleitoral nem procurarão ser um “braço armado”. Mencionou que os vereadores do Partido Socialista contribuirão para o bem comum, desempenhando as suas funções com a máxima responsabilidade e em nome do Município de Amarante. Referiu que apresentar-se-ão sempre com essa postura, sem colocar em causa o elevado caráter de exigência que terão perante o executivo, indo ao encontro daquilo que se espera de uma oposição forte e que servirá como boa alternativa política. Fez votos para que todos possam estar à altura das responsabilidades e do compromisso que assumiram, resultado da confiança que os amarantinos neles depositaram. Concluiu mencionando que a estratégia previamente definida para o presente mandato assentava numa rotatividade e alternância constante, através da utilização sistemática dos cinco primeiros elementos da lista do Partido Socialista e, apesar de não terem vencido as últimas eleições autárquicas, mantêm essa posição. Perante isto, solicitou que o quinto elemento da lista que encabeçou, tivesse acesso à plataforma informática e lhe fosse criada uma conta de correio eletrónico institucional, possibilitando o seu acesso permanente aos assuntos analisados no órgão executivo.-----

----- O Senhor Presidente aceitou o pedido e referiu que dará instruções aos serviços nesse sentido.-----

----- O Senhor Vereador Adriano Santos referiu estar ao dispor de todos e demonstrou total disponibilidade para colaborar no que for necessário.-----

----- O Senhor Vereador Jorge Ricardo mencionou estar disponível para trabalhar conjuntamente com todo o executivo pela causa comum que é o Município de Amarante.-----

----- O Senhor Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Bruno Carvalho, reiterou inteira disponibilidade para colaborar durante o presente mandato com todos os membros do executivo.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 497/2021 – **Delegação de competências no Presidente da Câmara, com faculdade de Subdelegação nos Senhores Vereadores** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8246/2021/10/18).-----

“I – DAS ATRIBUIÇÕES MUNICIPAIS:

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou:

- a) O regime jurídico das autarquias locais;
- b) O estatuto das entidades intermunicipais;
- c) O regime da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, assim como da delegação de competências do Estado para as autarquias locais e nas entidades intermunicipais e nas freguesias;
- d) O regime jurídico do associativismo desportivo.

Aqueles regimes jurídicos e o estatuto referidos constam do Anexo I à aludida Lei, dela fazendo parte integrante, sendo que, por razões de simplicidade, todas as disposições legais que, sobre a matéria, sejam feitas nesta proposta serão identificadas através da abreviatura RJAL (Regime Jurídico das Autarquias Locais). Ora, de acordo com o artigo 2.º do RJAL, constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, e, atento o disposto no n.º 2 do seu artigo 23.º, e ainda que a título meramente exemplificativo, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Energia;
- c) Transportes e comunicações;
- d) Educação, ensino e formação profissional;
- e) Património, cultura e ciência;
- f) Tempos livres e desporto;
- g) Saúde;
- h) Ação social;
- i) Habitação;
- j) Proteção civil;
- k) Ambiente e saneamento básico;
- l) Defesa do consumidor;
- m) Promoção do desenvolvimento;
- n) Ordenamento do território e urbanismo;
- o) Polícia municipal;
- p) Cooperação externa.

## II – DAS COMPETÊNCIAS:

Já em matéria de competências, e sem prejuízo das disposições contidas no artigo 3.º do RJAL, decorre do disposto no seu artigo 32.º que as câmaras municipais dispõem de competências de funcionamento e competências materiais, estas

devidamente elencadas no artigo 33.º daquele diploma, bem como ainda todas aquelas que resultam de diversos diplomas avulsos em matérias específicas e não consagradas neste.

É por via do exercício de tais competências materiais que serão prosseguidos os fins ou atribuições a que a administração municipal se encontra adstrita, tendo em vista completar ou desenvolver os comandos genéricos contidos naquelas atribuições, de molde a viabilizar a sua aplicação aos casos concretos.

Em apelo a princípios legais consagrados em diversos diplomas, mormente no Código do Procedimento Administrativo, a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade e deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, (vd artigo 5.º do CPA), sendo que, ainda de acordo com o mesmo Código, concretamente no seu artigo 44.º "Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.".

A figura da delegação de competências é assim um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão municipal, possibilitando reservar para o plenário do órgão executivo municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município.

Razão pela qual o RJAL, no seu artigo 34.º prevê a possibilidade de uma delegação ampla de competências, legalmente conferidas à Câmara Municipal, no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Senhores Vereadores, com as exceções previstas no n.º 1 daquele artigo, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do Município.

### III – DA DISTRIBUIÇÃO DOS PELOUROS:

Dispõe o n.º 1 do artigo 36.º do RJAL que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado no exercício das suas funções, neste caso as materializadas no que ora interessa no artigo 35.º e naquelas que a Câmara lhe delegue para este possa subdelegar, pelos Senhores Vereadores.

Neste âmbito, em ordem ao prosseguimento normal das atribuições do Município, os Pelouros a distribuir, muito embora indicados sem qualquer ordem de prioridade, centrar-se-ão nas seguintes funções ou áreas temáticas:

- Captação de Investimento e Fundos Estruturais;
- Planeamento e Ordenamento do Território;

- Estudos, Projetos e Obras Municipais;
- Gestão Financeira;
- Cultura;
- Relações Internacionais e Cooperação Regional;
- Saúde;
- Proteção Civil;
- Urbanismo;
- Transportes;
- Mobilidade, Trânsito e Segurança Rodoviária;
- Defesa do Consumidor;
- Juventude;
- Educação;
- Desporto;
- Equipamentos desportivos;
- Empreendedorismo;
- Promoção do Desenvolvimento Económico;
- Turismo;
- Recursos Humanos e Administrativos;
- Modernização Administrativa, Qualidade dos Serviços, Tecnologia e Inovação;
- Freguesias;
- Habitação;
- Desenvolvimento e Coesão Social;
- Assuntos Jurídicos;
- Alterações Climáticas, Ambiente e Eficiência Energética;
- Fiscalização;
- Património;
- Bem-estar animal.

#### IV – DA PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO:

Nesta medida, e em apelo às razões factuais e as disposições legais indicadas no ponto II do presente documento considera-se pertinente, adequado e ajustado propor à Exma. Câmara Municipal para que delegue no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Senhores e Senhoras Vereadoras, por decisão e escolha sua, as competências atribuídas por lei ou por reserva expressa da presente deliberação, quais sejam:

1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013), as seguintes competências:

1.1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações, conforme alínea d), n.º 1;

1.2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, conforme alínea f), n.º 1;

1.3 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei, conforme alínea l), n.º 1;

1.4 - Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q), n.º 1;

1.5 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, conforme alínea r), n.º 1;

1.6 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, conforme alínea t), n.º 1;

1.7 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v), n.º 1;

1.8 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x), n.º 1;

1.9 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y), n.º 1;

1.10 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, conforme alínea bb), n.º 1;

1.11 - Alienar bens móveis, conforme alínea cc), n.º 1;

1.12 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, conforme alínea dd), n.º 1;

1.13 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos

integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme alínea ee), n.º 1;

1.14 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff), n.º 1;

1.15 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg), n.º 1;

1.16 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii), n.º 1;

1.17 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj), n.º 1;

1.18 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk), n.º 1;

1.19 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, conforme alínea ll), n.º 1;

1.20 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, conforme alínea nn), n.º 1;

1.21 - Administrar o domínio público municipal, conforme alínea qq), n.º 1;

1.22 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr), n.º 1;

1.23 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1;

1.24 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu), n.º 1;

1.25 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município, conforme alínea ww), n.º 1;

1.26 - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, conforme alínea yy), n.º 1;

1.27 - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do Município, conforme alínea zz), n.º 1;

1.28 - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, conforme alínea bbb), n.º 1.

2 – No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e matéria conexas.

2.1 – Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

2.1.1 – Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas:

2.1.1.1 – As operações de loteamento, alínea a), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.2 – As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, alínea b), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.3 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.4 – As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, alínea d), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.5 – As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea e), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.6 – As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, alínea f), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.7 – As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial, alínea h), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.8 – As operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º;

2.1.1.9 – As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, alínea j), n.º 2, do artigo 4.º;

2.1.1.10 – A aprovação da informação prévia regulada pelo RJUE, concretamente:

2.1.1.10.1 – As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º;

- 2.1.1.10.2 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, alínea b) do n.º 4 do artigo 4º;
- 2.1.1.10.3 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c) do n.º 4 do artigo 4º;
- 2.1.1.10.4 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, alínea d) do n.º 4 do artigo 4º;
- 2.1.1.10.5 - A edificação de piscinas associadas a edificação principal, alínea e do n.º 4 do artigo 4º;
- 2.1.1.10.6 - As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 14.º, alínea f) do n.º 4 do artigo 4º;
- 2.1.2 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º e sobre projetos de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos previstos no artigo 21.º;
- 2.1.3 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;
- 2.1.4 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;
- 2.1.5 - As previstas no artigo 25.º relativamente à reapreciação do pedido;
- 2.1.6 - As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;
- 2.1.7 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas;
- 2.1.8 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;
- 2.1.9 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;
- 2.1.10 - A decisão sobre o requerimento de execução das obras de urbanização por fases, artigo 56.º;

- 2.1.11 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar nas obras de edificação em termos de execução de obra;
- 2.1.12 - A fixação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;
- 2.1.13 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistoria;
- 2.1.14 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;
- 2.1.15 - As renovações da licença administrativa, nos termos do artigo 72.º;
- 2.1.16 - As revogações previstas no artigo 73.º;
- 2.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 78.º;
- 2.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;
- 2.1.19 - As competências previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;
- 2.1.20 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;
- 2.1.21 - A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;
- 2.1.22 - As previstas no artigo 87.º, relativamente à receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização;
- 2.1.23 - As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91.º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;
- 2.1.24 - O procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 102.º - A
- 2.1.25 - As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direito à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;
- 2.1.26 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, da certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º.

2.2 – Em matéria do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

2.2.1 – A competência para instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1;

2.2.2 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço de habitação, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. a);

2.2.3 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. b);

2.2.4 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. c);

2.2.5 – A contratualização com o Turismo de Portugal, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção das reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a Câmara Municipal e o requerente, nos termos do artigo 23.º, n.º 5;

2.2.6 – Convocar a comissão que se refere o artigo 25.º-B;

2.2.7 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, nos termos do artigo 27.º;

2.2.8 – Cassação e apreensão do título válido de abertura, nos termos e condições fixadas no artigo 33.º, n.º 2;

2.2.9 – Realização da auditoria de classificação em sede de processo de classificação, nos termos do artigo 36.º, n.º 3;

2.2.10 – Revisão da classificação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3;

2.2.11 – A dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, al. b);

2.2.12 – Apreensão do alvará, nos termos e condições expressas no artigo 68.º, n.º 2.

2.3 – No que concerne ao Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Géneses Ilegal (AUGI), Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações,

2.3.1 – Dever de reconversão, nos termos e prazos a estabelecer pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2;

2.3.2 – Organização do processo de reconversão, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. b);

- 2.3.3 – Regime da administração dos prédios integrados nas AUGI, nos termos do artigo 8.º, n.º 3;
- 2.3.4 – Realização da vistoria e designação da respetiva comissão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;
- 2.3.5 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, 2 e 4;
- 2.3.6 – Regime da caução da boa execução das obras, nos termos do artigo 27.º;
- 2.3.7 – Emissão do alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;
- 2.3.8 – Reconversão por iniciativa municipal, nos termos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º;
- 2.3.9 – Modalidades da reconversão por iniciativa municipal, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 32.º;
- 2.3.10 – Aplicação das medidas complementares constantes do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março por remissão do artigo 34.º, n.º 1;
- 2.3.11 – Pedido da declaração da AUGI, nos termos do artigo 35.º;
- 2.3.12 – A realização de obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do artigo 50.º;
- 2.3.13 – Legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51.º;
- 2.3.14 – Adoção de medidas preventivas, nos termos do artigo 54.º;
- 2.3.15 – Informação sobre os processos de reconversão, nos termos do artigo 56.º - A.
- 2.4 – Em matéria de Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro:
  - 2.4.1 – Designar os técnicos para integrar a comissão de vistorias, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, al. a).
- 2.5 – No que concerne à Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:
  - 2.5.1 – Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;
  - 2.5.2 – Emissão da licença de funcionamento, nos termos do artigo 12.º;
  - 2.5.3 – Designação do representante da Câmara Municipal nas vistorias anuais e em todas as vistorias extraordinárias que se entendam por convenientes, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2.

2.6 – No que concerne ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

2.6.1 – A emissão do competente alvará de autorização de utilização para abertura e funcionamento nos termos a que se reporta o n.º 2 do artigo 10º;

2.6.2 – Sem prejuízo das competências a que se reporta o n.º 1 do artigo 13º, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nos termos das disposições constantes do artigo 13º, n.º 2;

2.6.3 – Contratualização com o IDP, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através da prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a Câmara e o promotor, nos termos do artigo 15.º.

2.7 – No que concerne à Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, a que se reporta o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

2.7.1 – Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do artigo 2.º, n.º 1;

2.7.2- Designação dos técnicos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2.

2.8 – Do regime jurídico de licenciamento das estações de radiocomunicações (competências previstas nos artigos 10º, n.º 2 e 13º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro):

2.8.1 - Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;

2.8.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma.

2.9 – Do exercício da atividade industrial e Sistema da Indústria Responsável (SIR) (competências previstas no Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio):

2.9.1 - Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos

permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo “Balcão do Empreendedor”.

2.10 - Do regime jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis (competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro):

2.10.1 - Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

2.10.2 - Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m<sup>3</sup>;

2.10.3 - Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;

2.10.4 - Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

2.10.5 - Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;

2.10.6 - Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

2.10.7 - Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

2.10.8 - Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33.º.

2.11 - Do Regime jurídico de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e tapetes Rolantes (competências previstas artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de Dezembro):

2.11.1. As competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:

2.11.1.1 - Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

2.11.1.2 - Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

2.11.1.3 - Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

2.11.1.4 - Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização.

2.12 - Do Regulamento que estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio e Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto (competências previstas nos artigos 35º, 37º, e 38º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro):

2.12.1 - Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35º;

2.12.2 - Ordenar, nos termos do artigo 38º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:

2.12.2.1 - A apreensão e selagem do equipamento;

2.12.2.2 - A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

2.12.2.3 - A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros;

2.12.3 - Determinar a instrução e aplicar coimas em processos de contraordenação.

2.13 - Do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), (competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e competências previstas no Despacho de Qualificação IPQ n.º 5/95 e respetivo anexo):

2.13.1 - Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;

2.13.2 - Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados;

2.13.3 - Na gestão e exploração de mercados municipais:

2.13.3.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;

2.13.3.2 - Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;

2.13.4 - No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:

- 2.13.4.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;
- 2.13.4.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;
- 2.13.4.3 - Aprovar o mapa anual de feiras municipais;
- 2.13.4.4 - Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;
- 2.13.4.5 - Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;
- 2.13.4.6 - Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;
- 2.13.5 - No comércio por grosso não sedentário:
  - 2.13.5.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;
  - 2.13.5.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado;
- 2.13.6 - Organização de feiras por entidades privadas:
  - 2.13.6.1 - Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado;
- 2.13.7 - Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:
  - 2.13.7.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;
  - 2.13.7.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;
- 2.13.8 - No âmbito da gestão dos quiosques municipais:
  - 2.13.8.1 - Gestão dos quiosques municipais;
  - 2.13.8.2 - Atribuir direitos de ocupação e exploração;
- 2.13.9 - No âmbito da metrologia legal:
  - 2.13.9.1 - Promover a primeira verificação e verificação periódica dos seguintes equipamentos:
    - 2.13.9.1.1 - Instrumentos de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, semiautomático e não automático;
    - 2.13.9.1.2 - Massas;
    - 2.13.9.1.3 - Contadores de tempo;
    - 2.13.9.1.4 - Parcometros.
- 3 - No que concerne ao Licenciamento das denominadas Atividades Várias, são delegadas as seguintes competências:

3.1 – No que concerne ao regime jurídico do licenciamento pelas câmaras municipais, de atividades diversas cuja competência se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

3.1.1 – Licenciar as atividades previstas nas alíneas b), c), d), f) e h) do artigo 1º daquele diploma, concretamente:

- a) O exercício da atividade de venda ambulante de lotarias;
- b) A atividade de arrumador de automóveis;
- c) A realização de acampamentos ocasionais;
- d) A realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;
- e) A realização de fogueiras e queimadas;

3.1.2 – Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do artigo 27.º;

3.1.3 – Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50.º;

3.1.4 – Aplicação de medidas de tutela de legalidade, nos termos do artigo 51.º.

3.2 – Do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2, e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02/10):

3.2.1 - Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

3.2.2 - Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

3.2.3 - Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;

3.2.4 - Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

3.2.5 - Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;

3.2.6 - Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;

3.2.7 - Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal.

3.4 – Do Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxis (competências previstas nos artigos 12º, n.ºs 1 e 2, 13º, n.º 1, 14º, n.º 1, 22º, n.º 2, 25º, 27º, n.ºs 2 e 3 e 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado pela Lei n.º 35/2016, de 21 de novembro):

3.4.1 - Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos;

3.4.2 - Proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

3.4.3 - Fiscalizar e proceder ao processamento das contraordenações previstas no n.º 2 do artigo 30.º;

3.4.4 - Promover a comunicação ao IMT das infrações cometidas e respetivas sanções, da aprovação e alterações dos regulamentos de execução do diploma, bem como os respetivos contingentes.

4 – No âmbito do regime jurídico da Contratação Pública e em termos de regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, e demais disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP):

4.1 – Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros), abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do artigo 109º do CCP, a delegação das demais competências que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar;

4.2 – Autorizar com fundamento no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 18.º e n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (represtinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 350.000,00 € (trezentos e cinquenta mil euros) abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do artigo 109º do CCP, a delegação das demais competências que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar;

4.3 - As competências previstas no Código dos Contratos Públicos, nos artigos n.ºs 64º, n.º 4, 66º; n.ºs 2, 4 e 5, 68º, n.º 6, 76º, n.º 1, 77º, n.º 2, 81º, n.º 8, 85º,

n.º 1, 86º, n.º 2, 92º, 99º, n.º 1, 100º, 104º, n.º 3, 167º, n.º 5, 170º, n.º 5, 188º, 189º, n.º 1, 273.º, 290º-A, n.º 1, 292º, 294º, 295º, 315º, n.º 1, 344º, n.ºs 2 e 4, 356º, 367º, 370º, n.º 1, 371º, n.º 1, 372º, n.º 3, al. a), 387º, 390º, 394º, n.º 3, 395º, 398º, 401º, n.º 3, 404º, n.ºs 1, 2 e 3, e 454º, n.º 2, artigo 29.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril), designadamente:

4.3.1 - Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar, do contraente público ou do dono da obra;

4.3.2. No âmbito da formação do contrato, as seguintes competências:

4.3.2.1. Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 4 do artigo 64º e n.º 4 do artigo 175º;

4.3.2.2. Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como a promoção oficiosa da desclassificação, prevista nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66º;

4.3.2.3. Designar os peritos ou consultores para apoio ao júri, prevista no n.º 6 do artigo 68º;

4.3.2.4. Decidir sobre a prorrogação de prazo fixado para compromisso de terceiros, prevista no artigo 92º;

4.3.2.5. Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 99º;

4.3.2.6. Promover as notificações relativas às seguintes matérias: decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, prestação de caução, confirmação, se for o caso, de compromissos assumidos por terceiros relativos à proposta adjudicada, audiência prévia do adjudicatário por não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado, minuta do contrato, ajustamentos ao contrato e data da sua outorga, apresentação de originais de quaisquer documentos que integrem candidaturas, decisão de qualificação, audiência de contra interessados, previstas, respetivamente, na 2ª parte do n.º 1 do artigo 76º, n.º 2 do artigo 77º, n.º 8 do artigo 81º, n.º 1 do artigo 85º, n.º 2 do artigo 86º, artigo 100º, n.º 3 do artigo 104º, n.º 5 do artigo 170º, artigo 188º, artigo 273º;

4.3.2.7. Promover a notificação relativa à audiência prévia do adjudicatário por não prestação da caução no prazo legal, nos termos do n.º 1, do artigo 121º, do Anexo à Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

4.3.2.8. Promover o envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167º e n.º 1 do artigo 189º.

4.3.2.9. Designar o Gestor de Contrato, previsto no n.º 1 do artigo 290-Aº.

4.3.3. No âmbito da fase de execução dos contratos as seguintes competências:

4.3.3.1. Conceder adiantamentos de preço, desde que contratualmente previstos, conforme dispõe o artigo 292º;

4.3.3.2. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294º;

4.3.3.3. Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295º;

4.3.3.4. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, alterado pela Lei n.º 83/2013, de 09 de dezembro;

4.3.3.5. Promover a publicitação de modificações objetivas aos contratos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 315º;

4.3.3.6. Designar o Diretor de Fiscalização da Obra e o seu substituto, nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 344º;

4.3.3.7. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356º e seguintes;

4.3.3.8. Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367º;

4.3.3.9. Aprovar as minutas de adicionais a contratos iniciais, relativas a trabalhos complementares e serviços complementares;

4.3.3.10. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387º;

4.3.3.11. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390º;

4.3.3.12. Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e ab initio do n.º 3 do artigo 404º;

4.3.3.13. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos complementares, de serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371º, alínea a), do n.º 3 do artigo 372º, n.º 2 do artigo 454º;

4.3.3.14. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379º;

4.3.3.15. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401º;

4.3.3.16. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394º e n.º 6 do artigo 398º;

4.3.3.17. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395º e 398º;

4.3.3.18. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento/Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho;

4.3.4 - Aos procedimentos de contratação pública subsumíveis ao regime anterior às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, mantém-se em vigor a delegação de competências aprovada na reunião de 21 de outubro de 2017.

5 - No que concerne a medidas municipais de apoio a agregados familiares mais desfavorecidos, previstas em Regulamento Municipal e sem prejuízo de, assim que aprovada a Revisão do Código Regulamentar, em curso, se consideraram as normas agora indicadas com as respetivas adaptações que venham então a ocorrer:

5.1 - A decisão, mediante relatório social elaborado pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, sobre a atribuição de apoios de acordo com o previsto no artigo 9º do regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social;

5.2 - A decisão, mediante relatório social elaborado pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, e no que concerne à Medida Subsídio ao Arrendamento:

5.2.1 - Sobre a sua atribuição nos termos previstos no artigo 533º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

5.2.2 - Sobre o indeferimento e rejeição de candidatura nos termos do disposto no artigo 538º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

5.2.3 – Sobre a atualização das comparticipações nos termos do disposto no artigo 536º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

5.2.4 – Sobre a suspensão das comparticipações nos termos do disposto no artigo 540º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

5.2.5 – Sobre a cessação da comparticipação nos termos do disposto no artigo 541º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

6 – Em matéria de Instrução de Procedimentos Administrativos:

6.1 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.

7 – No âmbito das competências previstas em regulamentos dispersos no Código Regulamentar:

7.1 - As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos artigos 33.º e 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

8 – No âmbito de Processos Contraordenacionais:

8.1 - Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;

8.2 - Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;

8.3 - Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

8.4 - Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

9 - No âmbito do Regulamento Geral do Ruído (RGR) (Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27.º, n.º 1, e 30º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de

1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho):

9.1 - Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;

9.2 - Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo;

9.3 - Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído; 9.4 - Emissão de Licenças Especiais de Ruído;

9.5 - Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;

9.6 - Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;

9.7 - Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações

10 - No âmbito de outras competências da Câmara Municipal:

10.1 - Da Gestão de Bens Imóveis do Domínio Público e Privado Municipais (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual):

10.1.1 - Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;

10.2 - Das Obras e Reparações por Administração Direta (Competência prevista no n.º 2, do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril):

10.2.1. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.640,00 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado;

10.3 - Da Lei de Bases da Atividade Física e Desporto (competências previstas nos artigos 6º, 7º, n.º 1, 8º, n.º 1, 29º e 46º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro):

10.3.1 - Promover e generalizar a prática da atividade física;

10.3.2 - Apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei;

10.3.3 - Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de

valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.

10.4 – Da Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos artigos 3º-G, n.º 6, 19º, n.ºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual):

10.4.1 - Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

10.4.2 - Proceder à recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

10.4.3 - Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

10.4.4 - Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;

10.4.5 - Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

V – CONCLUSÃO:

Termos em que tenho a honra de propor:

1 – Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, n.º 1, do RJAL, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do CPA, aprove a presente proposta de deliberação de delegação de competências no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Senhores e Senhoras Vereadoras;

2 – Que mais delibere, nos termos do artigo 57.º, n.º 3, do RJAL, a Câmara Municipal aprovar em minuta a presente proposta, para surtir efeitos imediatos.

Amarante, 18 de outubro de 2021

*O Presidente da Câmara*

*José Luís Gaspar Jorge”*

----- A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, e agir em conformidade.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista votaram contra, nos termos e de acordo com a seguinte declaração de voto:-----

“Embora consideremos que o Instituto de delegação de competências é um instrumento privilegiado de eficácia e eficiência no funcionamento dos serviços, entendemos que determinadas matérias, pelo seu relevo e importância, devem ser objeto de um amplo debate, envolvendo a participação de todas as forças políticas com assento no órgão Câmara Municipal.

Assim, defendemos que tais matérias deveriam permanecer na competência da Câmara Municipal.

Além do mais, existem um conjunto de temas cujas intervenções no âmbito de campanha eleitoral por parte da Coligação Afirmar Amarante, defendiam um envolvimento de todas as forças políticas na discussão de projetos de competência nacional, mas de interesse para Amarante. Ora, verificamos nesta proposta de delegação de competências que, por exemplo, no ponto 1.5 é retirado do debate do órgão Câmara Municipal.

Consideramos, igualmente, que os contratos de delegação de competências e acordos de execução com as Juntas de Freguesia, devem ser alvo de discussão e aprofundamento por parte deste órgão. Entendemos que esta matéria pode ser reforçada ao longo do presente mandato, dando corpo a uma estratégia de maior delegação de competências nas autarquias locais.

No que respeita às competências do RJUE, defendemos que as operações de loteamento e suas alterações, pelo impacto que podem ter no ordenamento do território, deveriam também ser objeto de deliberação camarária.

No que respeita à Contratação Pública, entendemos como desajustada a delegação de empreitadas de obras públicas e aquisição e locação de bens e serviços, até ao limite de 350 mil euros, ou seja, quantos aos pontos 4.1. e 4.2.

Assim, pelas razões aduzidas votamos contra a proposta de delegação de competências apresentada.

Amarante, 21 de outubro de 2021

Os vereadores do Partido Socialista

*Hugo Carvalho*

*Carlos Pereira*

*Sílvia Araújo*

*Carlos Azevedo Pereira”*

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 498/2021 – **Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro – Autorização da Câmara** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8244/2021/10/18).-----

## “I

No exercício da competência que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, fixei para exercerem as suas funções em regime de permanência ou tempo inteiro, os Exmos. Senhores Vereadores:

- António Jorge Vieira Ricardo; e
- Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista.

De acordo com o disposto na alínea c), na Câmara Municipal de Amarante, é de dois (2) o número máximo de vereadores em regime de permanência ou tempo inteiro para o desempenho das suas funções.

## II

Atendo ao facto de, para que se possa exceder aquele limite de dois vereadores em regime de tempo inteiro, e de acordo com o disposto no n.º 2 daquele preceito legal, importa, porque de sua competência, que a Exma. Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, fixe o número máximo que exceda aquele limite de vereadores a tempo inteiro.

Considerando que, pela complexidade, diversidade e volume das atribuições municipais e competências dos seus órgãos, a que acresce o volume de trabalho e conhecimentos específicos que tal exercício implica, entende-se estar plenamente justificado que a Exma. Câmara Municipal autorize o aumento daquele limite de número de vereadores a tempo inteiro.

## III

Propõe-se, nos termos e com os fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 58º da supra referida Lei n.º 169/99, que a Exma. Câmara Municipal autorize aumentar o limite vertido na já referida alínea c) do n.º 1 do artigo 58º, para quatro vereadores em regime de tempo inteiro, sem prejuízo daqueles entretanto por mim designados, pelo que, desta forma, autorizando-se um acréscimo de mais dois vereadores em regime de tempo inteiro, também exerçam funções nesse regime, os senhores Vereadores:

- Adriano Teixeira Alves dos Santos, e
- António Manuel Pinto Ribeiro.

Mais se propõe que a deliberação que seja tomada referente ao assunto vertido na presente proposta, seja aprovada em minuta, produzindo assim efeitos imediatos.

Paços do Município de Amarante, 18 de outubro de 2021.

*O Presidente da Câmara,  
José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho disse que considerando as razões invocadas no período de antes da ordem do dia, no qual defendeu que iriam trabalhar com um grupo de cinco vereadores, enquanto oposição, mas essa era sua posição, no caso de terem vencido as eleições autárquicas. Referiu caber a quem venceu organizar-se da melhor forma e definir a metodologia de trabalho para atingir os objetivos propostos. Face ao exposto, concluiu que os vereadores do Partido Socialista iriam abster-se na votação.-----

----- A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, e agir em conformidade.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 499/2021 – **Reuniões ordinárias da Câmara Municipal – Periodicidade e funcionamento – Mandato de 2021 – 2025** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 8245/2021/10/18).-----

“I

Na primeira reunião do Executivo é, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, fixada a periodicidade das reuniões ordinárias, para efeitos de funcionamento deste órgão.

O legislador aponta para uma periodicidade semanal ou quinzenal, consoante o órgão o entenda por mais conveniente e oportuno, no que se refere às reuniões ordinárias, sem prejuízo de, sempre que necessário, haja lugar à realização de reuniões extraordinárias.

As reuniões ordinárias da Câmara Municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião, sendo uma delas de natureza pública.

A periodicidade que ora se leva à consideração da Exma. Câmara encontra-se conexionada com a proposta de delegação e subdelegação de competências, sem prejuízo de deixar à consideração deste órgão colegial as medidas de fundo e os atos de gestão de maior relevância para o Município.

II

Assim, proponho que a Exma. Câmara delibere:

- a) Fixar as reuniões ordinárias do Executivo com periodicidade quinzenal, sendo sempre realizadas duas reuniões mensais, sem prejuízo de, sempre que tal se revele necessário, haja lugar à realização de reuniões extraordinárias;
  - b) As reuniões ordinárias terão como dia certo a segunda-feira;
  - c) As reuniões ordinárias serão realizadas na primeira e terceira segunda-feira de cada mês com início às 15h00;
  - d) Na primeira segunda-feira de cada mês as reuniões ordinárias serão públicas;
  - e) Quando a segunda-feira coincidir com dia feriado a reunião será transferida, sendo possível, para a terça-feira seguinte, sem prejuízo de deliberação para se determinar outro dia alternativo;
  - f) O local para a realização das reuniões do Executivo será a Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sem prejuízo de, pontualmente, aquelas se realizarem em local diferente mediante deliberação nesse sentido;
  - g) Para efeitos de funcionamento deste órgão Executivo, que as reuniões tenham início em 21 de outubro de 2021, no horário e local já referidos;
  - h) Mais se propõe que a Ordem do Dia das reuniões e respetiva documentação sejam disponibilizadas em plataforma eletrónica, dentro do prazo legal, a que os Membros do Órgão Executivo terão acesso através do endereço eletrónico institucional, sem prejuízo de consulta dos respetivos processos sempre que previamente solicitada;
  - i) O texto das deliberações seja aprovado em minuta no final das reuniões para efeitos de aquisição de eficácia jurídica imediata;
  - j) As declarações de voto devem, em regra, ser entregues na reunião em que tiverem sido produzidas;
  - k) Para efeitos de organização e programação dos trabalhos do Executivo, sejam enviadas via correio eletrónico as minutas das deliberações a tomar até às 18h00 do dia imediatamente anterior à data da reunião.
- Paços do Município de Amarante, 18 de outubro de 2021.

*O Presidente da Câmara,  
José Luís Gaspar Jorge”*

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho disse que no início da reunião tinham o entendimento que as reuniões poderiam ser semanais, permitindo assim, uma maior aproximação entre as reuniões deste órgão e as tomadas de decisão. Contudo, atenta a delegação de competências anteriormente aprovada, julga não fazer sentido que as reuniões sejam semanais. Concluiu nada ter a opor à

periodicidade, dia e horário escolhido, para realização das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, mas por inicialmente defenderem que a periodicidade deveria ser semanal, referiu que os vereadores do Partido Socialista iriam abster-se na votação.-----

----- A Câmara, por maioria, deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, de 18 de outubro de 2021, e agir em conformidade.-----

----- Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 500/2021 – **Plano de Gestão da Área Classificada como Zona Especial de Conservação Alvão/Marão** – Nomeação de representante – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 21579/2021/10/04).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 501/2021 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – (Registo n.º 7474/2021/09/21).-----

----- O Senhor Vereador Carlos Azevedo Pereira solicitou esclarecimentos adicionais sobre algumas das políticas sociais do Município, designadamente, o Fundo Municipal de Emergência Social, o Subsídio ao Arrendamento e a Resposta de Apoio à Comunidade – Aquisição de Bens Alimentares.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra à Senhora Chefe da DDCS, Dra. Rute Silva que elucidou o executivo relativamente às medidas sociais promovidas pelo Município, a sua necessidade e alcance, assim como, do modo como as diversas medidas se complementam, a tramitação e operacionalização dos processos da ação social.-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento da candidatura, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Social.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 502/2021 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 7909/2021/10/04).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 503/2021 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 7930/2021/10/06).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 11 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 504/2021 – **Fundo Municipal de Emergência Social** – Candidatura – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 8123/2021/10/13).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 505/2021 – **Subsídio ao Arrendamento** – Candidatura – (Registo n.º 7388/2021/09/16).-----

----- A Câmara tomou conhecimento do deferimento da candidatura, no âmbito do Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 506/2021 – **Subsídio ao Arrendamento** – Cessação – (Registo n.º 7533/2021/09/22).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da cessação da participação, no âmbito do Subsídio ao Arrendamento.-----

----- **AÇÃO SOCIAL** – Deliberação n.º 507/2021 – **Resposta de Apoio à Comunidade** – Aquisição de Bens Alimentares – Relatório de avaliação referente ao mês de setembro e até 15 de outubro – Ratificação dos despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 8218/2021/10/18).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar os despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara, datados de 30 de setembro de 2021 e de 14 de outubro de 2021, praticados nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.-----

----- **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO** – Deliberação n.º 508/2021 – **Pedido de execução de trabalhos em domínio público municipal** – Requerente: *Wondercom, Lda.* – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 21153/2021/09/29).-----

----- O Senhor Vereador Hugo Carvalho alertou que, nada tendo a obstar com o caso concreto, deixou a sugestão para a necessidade do executivo, futuramente, refletir sobre novas medidas e políticas de ocupação do espaço público, que permitam inverter a atual tendência de ocupação excessiva e, por vezes, abusiva.--

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 06 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO** – Deliberação n.º 509/2021 – **Pedido de execução de trabalhos em domínio público municipal** – Requerente: *Wondercom*, Lda. – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 21553/2021/10/04).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 510/2021 – **Alteração temporária ao Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Requerente: Junta de Freguesia de Vila Caiz – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 20669/2021/09/22).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 30 de setembro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- O Senhor Vereador Jorge Ricardo não participou na discussão nem na votação do assunto, nos termos do disposto nos artigos 69.º a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 511/2021 – **Alteração temporária ao Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Requerente: *All Race Unipessoal*, Lda. – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 20928/2021/09/24).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 28 de setembro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 512/2021 – **Alteração temporária ao Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Requerente: *Construções Leite e Filhos*, Lda. – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 21159/2021/09/29).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 07 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- **TRÂNSITO** – Deliberação n.º 513/2021 – **Alteração temporária ao Regulamento de Trânsito da Cidade de Amarante** – Requerente: *Empathy Voices, Lda.* – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – Regime de gestão limitada – (Registo n.º 21437/2021/10/01).-----

----- A Câmara, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, datado de 15 de outubro de 2021, praticado nos termos do regime de gestão limitada, previsto na Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto.

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta, para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, aprovada por unanimidade, na reunião ordinária n.º 26/2021, de 15.11.2021, que eu, José António Rodrigues Gonçalves, Secretário a subscrevo e assino digitalmente conjuntamente com o Senhor Presidente da Câmara.-----